



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná  
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**LEI N° 754/2012**

**DATA: 23/07/2012**

**Súmula: AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Icaraíma autorizado a parcelar o valor referente à constituição dos créditos tributários referentes a:

a) Auto de Infração da Receita Federal do Brasil sobre insuficiência de recolhimento da contribuição para o PASEP, com fatos geradores ocorridos entre 01/06/2007 a 31/12/2010, nos termos do Art. 1º da Lei Complementar 8/1970 e Art. 2,III, 7º e 8º, III da Lei nº 9.715/1998, no valor de R\$ 221.871,70 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e um reais e setenta centavos);

b) Auto de Infração da Receita Federal do Brasil nº 10950.723626/2012-54, referentes à ausência de contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas a, b e c, da Lei nº 8.212/1991, no período entre 06/2007 a 12/2008, no valor de R\$ 22.615,51 (vinte e dois mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e um centavos);

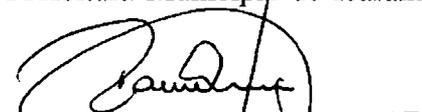
c) Auto de Infração da Receita Federal do Brasil nº 10950.723631/2012-67, referentes à ausência de contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, alíneas a, b e c, da Lei nº 8.212/1991, no período entre 01/2009 a 12/2010, no valor de R\$ 24.126,78 (vinte e quatro mil cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos);

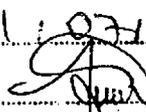
§1º O recolhimento de que trata este artigo será efetuado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais e mensais, estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, e regulamentados pela legislação tributária em vigor.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de julho de 2012.

  
**Paulo de Queiroz Souza**  
Prefeito

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que este ato foi publicado no jornal: <u>Um Ilustrado</u> EM <u>21/07/12</u>  ASSINATURA
--